LEI Nº 3.313, DE 19 DE ABRIL DE 1995.

Concede benefícios aos servidores Municipais e Autarquias e dá outras providências.

ELIFAS SIMAS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedida vantagem por tempo de serviço aos servidores municipais regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, por tempo indeterminado, em classes dentro da categoria funcional, nas mesmas disposições constantes na Lei nº 2.717, de 29 de outubro de 1990, nos respectivos níveis e enquadramento conforme dispõe o artigo 22 da Lei nº 2.717/90.

Parágrafo Único - Os servidores celetistas que estiverem vinculados ao salário terão o benefício constante deste artigo calculado sobre o valor básico estabelecido para o nível 1 (um), da Lei nº 3.231, de 3 de agosto de 1994.

Art. 2º - É concedido o Adicional por Tempo de Serviço aos servidores regidos pela C.L.T., por tempo indeterminado, à razão de 4% (quatro por cento) por ano de serviço público efetivamente prestado ao Município, incidente sobre o salário básico (nível) consignado e correspondente a cada servidor.

Parágrafo Único - O servidor Municipal fará jus ao adicional por tempo de serviço a partir do mês subseqüente ao mês em que completar o anuênio e até a quantidade máxima de 25 (vinte e cinco) anuênios.

Art. 3º - O benefício constante no art. 2º desta Lei será concedido somente ao servidor municipal que à vigência desta Lei contar com mais de 3 (três) anos ininterruptos de tempo de serviço na Prefeitura Municipal e Autarquias.

Art. 4º - Os servidores celetistas abrangidos pela disposição do art. 2º desta Lei e que possuem a Gratificação Adicional prevista na Lei nº 1.276, de 21/1/1977, terá sustada a referida gratificação que será transformada em anuênios.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.276, de 21/1/77, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a contar de 1º de maio de 1995.

Sant'Ana do Livramento, 19 de abril de 1995.

Engº ELIFAS SIMAS
Prefeito Municipal

Registra-se e publica-se:

ANTONIO APOITIA NETTO
Secretário Municipal de Administração